

da respectiva Secretária, Subprefeitura ou órgão equiparado em que estiver lotado;

II - caberá à Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas da respectiva Secretária, Subprefeitura ou órgão equiparado em que o servidor estiver lotado receber, instruir e analisar, em caráter preliminar, o recurso;

III - o recurso será decidido pela autoridade imediatamente superior àquela que tiver proferido a decisão recorrida.

Art. 10. O requerimento de promoção, incluindo eventual recurso, deverá ser arquivado no prontuário do servidor.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS APLICÁVEIS
À PROGRESSÃO FUNCIONAL E À PROMOÇÃO**

Art. 11. Ficar impedido de ser progredido ou promovido, pelo período de 1 (um) ano, o servidor integrante do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal e do Quadro da Saúde que, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a progressão funcional ou a promoção, tiver sofrido penalidade de suspensão, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar.

§ 1º O período previsto no "caput" deste artigo será contado a partir do dia seguinte ao do cumprimento da penalidade.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se inclusive na hipótese da penalidade de suspensão ser convertida em multa.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o servidor será progredido ou promovido a partir do primeiro dia subsequente.

Art. 12. Relativamente a progressão funcional e a promoção incumbirá à Divisão de Gestão de Carreiras – DGC 1, do Departamento de Gestão de Carreiras – DGC, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, da Secretária Municipal de Gestão:

I - orientar e dar suporte técnico às Unidades de Recursos Humanos ou às Supervisões de Gestão de Pessoas das respectivas Secretarias, Subprefeituras ou órgãos equiparados para a análise de títulos, certificados de cursos e atividades, para fins de promoção, quando necessário;

II - acompanhar, monitorar, gerenciar e empreender as ações necessárias à observância e à operacionalização da promoção da progressão funcional previstas neste decreto;

III - analisar e propor, sempre que necessário, a atualização das normas relativas à promoção e à progressão funcional.

Art. 13. Caberá à Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas da respectiva Secretária, Subprefeitura ou órgão equiparado em que o servidor estiver lotado:

I - atualizar os eventos de frequência no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC;

II - monitorar as contagens de tempo para fins de progressão funcional e promoção;

III - orientar os servidores e gestores em relação aos procedimentos destinados ao requerimento da promoção;

IV - cadastrar a progressão funcional e a promoção para produção dos efeitos pecuniários.

Art. 14. Será declarado sem efeito, por decisão do titular do órgão de lotação do interessado, o ato que enquadrar indevidamente o servidor por meio de progressão funcional ou promoção, observadas as disposições do artigo 78 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, sem prejuízo da apuração da eventual responsabilidade funcional e da adoção das medidas disciplinares e judiciais cabíveis.

Art. 15. Na primeira promoção do servidor, a apuração da pontuação prevista no inciso III do artigo 7º deste decreto considerará a média aritmética simples dos resultados das avaliações de desempenho obtidos durante a permanência no nível, incluindo-se o nível correspondente do quadro anterior.

Art. 16. A Secretária Municipal de Gestão poderá expedir normas complementares ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

VALTER CORREIA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.591, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Fixa os pontos de início e término da Avenida David Domingues Ferreira.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2015-0.227.896-7,

D E C R E T A:

Art. 1º A Avenida David Domingues Ferreira, CODLOG 05.745-2, denominada pela Lei nº 6.386, de 20 de setembro de 1963, situada no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, passa a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua João Radaic Benegulo (setor 114 - quadra 63);

Término: Rua João Câmara (setor 114 - quadras 29 e 371).

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de novembro de 2015.

PORTARIAS

PORTARIA 458, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

I – Designar a senhora JACIRA MAMBRE DA SILVA, RF 589.603.7, para, na qualidade de membro, integrar o Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais – COMUV, previsto na Lei 7.415, de 30 de dezembro de 1969, com as alterações constantes dos Decretos 15.003, de 03 de abril de 1978, 26.002, de 27 de maio de 1988, e 45.823, de 07 de abril de 2005.

II – Cessar, em consequência, a designação da senhora ANA PAULA LUPO NEME, RF 645.820.3, para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 459, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal estabelecer um plano preventivo para a gestão de riscos associados ao período crítico de pluviosidade na Cidade, pautado pela integração dos serviços públicos, bem como pela segurança e bem-estar dos municípios dentro das diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, instituída pela Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano Preventivo Chuvas de Verão – 2015/2016 – PPCV 2015/2016, para vigência no período de 11 de novembro de 2015 a 15 de abril de 2016.

Parágrafo Único. O Plano poderá ter o seu período de vigência prorrogado e ser aplicado em situações específicas, independentemente do período, conforme a ocorrência de eventos meteorológicos que venham a causar transtornos à rotina e à segurança dos municípios.

Art. 2º O PPCV 2015/2016 compreende ações preventivas, procedimentos emergenciais e de apoio assistencial e ajuda humanitária, a serem adotados pelo Poder Público Municipal e pela comunidade, a fim de reduzir ameaças à integridade física dos municípios e prevenir a possibilidade de perda de vidas humanas.

Art. 3º A operacionalização do PPCV 2015/2016 deverá considerar critérios técnicos baseados no monitoramento de dados pluviométricos, nas previsões meteorológicas, nas observações de campo e no mapeamento das áreas suscetíveis à ocorrência dos eventos e suas consequências.

§ 1º O monitoramento de dados pluviométricos, a previsão meteorológica e a situação da cidade com relação a eventos meteorológicos ficarão sob a responsabilidade do Centro de Gerenciamento de Emergências – CGE, da Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.

§ 2º A partir dos critérios previstos no "caput" e no § 1º deste artigo, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o CGE deverão proceder à análise técnica para definição dos estados de criticidade para escorregamentos, enchentes e alagamentos, considerados os seguintes níveis:

I – observação, que compreende todo o período de vigência do plano e reflete um cenário em que os níveis de precipitação não possibilitem a ocorrência de eventos adversos relacionados a escorregamentos, enchentes e alagamentos;

II – atenção, que compreende momentos em que algumas regiões da Cidade apresentem a possibilidade de ocorrência de eventos adversos relacionados a escorregamentos, alagamentos ou ao transbordamento de córregos e rios;

III – alerta, que compreende momentos em que algumas regiões da Cidade apresentem cenários onde o estado de atenção já esteja decretado e sejam registradas ocorrências de escorregamentos ou enchentes e alagamentos intransitáveis;

IV – alerta máximo, que compreende momentos em que algumas regiões da Cidade apresentem cenários onde o estado de alerta já esteja decretado e que venham a apresentar a ocorrência de escorregamentos e enchentes/alagamentos generalizados, cujas dimensões comprometam a capacidade de resposta do Município.

§ 3º A decretação dos estados de criticidade relativos a escorregamentos e enchentes ficará sob a responsabilidade da COMDEC que notificará as respectivas Coordenadorias Distritais de Defesa Civil – CODDECs das Subprefeituras, que acionará o PPCV LOCAL.

§ 4º A decretação dos estados de criticidade relativos a alagamentos ficará sob a responsabilidade do CGE, que informará à Central de Operações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, bem como à Coordenação-Geral e Coordenação Técnico-Operacional do PPCV 2015/2016.

§ 5º Dentro do processo de decretação dos estados de criticidade para enchentes e escorregamentos a estrutura operacional dos respectivos Planos Locais ficará responsável por informar a COMDEC de acordo com diretrizes estabelecidas por Procedimento Operacional Padrão – POP específico;

Art. 4º A implementação e a operacionalização do PPCV 2015/2016 contarão com a seguinte estrutura:

I – Coordenação-Geral;

II - Coordenação Técnico-Operacional;

§ 1º - Caberá à Coordenação-Geral:

I - gerenciar o Plano Preventivo Chuvas de Verão – 2015/2016;

II - traçar as diretrizes para a ação da Coordenação Técnico-Operacional do PPCV 2015/2016;

III - centralizar as informações necessárias à operacionalização e manutenção do Plano;

IV - manifestar-se perante os meios de comunicação, com suporte da Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM.

§ 2º - Caberá à Coordenação Técnico-Operacional:

I - gerenciar os aspectos técnicos e operacionais do Plano;

II – promover a integração de todas as ações e procedimentos específicos adotados pelos órgãos municipais participantes do PPCV 2015/2016;

III – dar o suporte necessário às demandas encaminhadas à Coordenação-Geral;

IV - informar permanentemente à Coordenação-Geral sobre a implementação e operacionalização do Plano;

V - elaborar relatório final detalhado com todas as ações desenvolvidas no âmbito do PPCV 2015/2016.

Art. 5º A Coordenação-Geral do PPCV 2015/2016 terá a seguinte composição:

I - Vice-Prefeita, na qualidade de Coordenadora-Geral do PPCV 2015/2016;

II - Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

III - Secretário do Governo Municipal;

IV - Secretário Municipal de Segurança Urbana;

V - Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

VI - Secretário Municipal de Transportes;

VII - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VIII - Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IX - Secretário Executivo de Comunicação;

X - Secretário Municipal de Serviços;

XI – Coordenador-Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único – A critério da Coordenadora-Geral, poderão ser convidados outros órgãos ou entidades municipais, estaduais e federais para prestar apoio institucional e operacional ao Plano, respeitadas as suas competências legais.

Art. 6º - A Coordenação Técnico-Operacional do PPCV 2015/2016, comandada pelo Coordenador-Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria do Governo Municipal;

II – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

III – Secretaria Executiva de Comunicação;

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

V – Secretaria Municipal de Transportes, através da Companhia de Engenharia de Tráfego;

VI – Secretaria Municipal de Serviços, através da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana;

Parágrafo único – Os órgãos supracitados deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Todas as informações relativas às atividades, ações, registros de ocorrências e respectivas respostas deverão ser encaminhadas ao Centro de Controle Integrado 24 Horas da Cidade de São Paulo – CCOI, da Secretária Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, de acordo com procedimentos preestabelecidos no Plano.

Parágrafo único. A divulgação externa das informações mencionadas no "caput" deste artigo e de outras informações relativas à operacionalização do PPCV 2015/2016 ficará sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM;

Art. 8º Os Subprefeitos coordenarão o PPCV LOCAL 2015/2016 em conformidade com a Portaria nº 37/SMSP/2015, de 26 de agosto de 2015 e a partir de diretrizes e procedimentos definidos pela Coordenação Técnico-Operacional.

§ 1º – Os PPCV LOCAIS 2015/2016 deverão ser formulados pelo Governo Local com a participação de todos os órgãos municipais previstos no artigo 5º desta Portaria atuantes no respectivo território.

§ 2º – Os PPCV Locais deverão ser entregues à Coordenação Técnico-Operacional no prazo de 15 (quinze) dias da data da publicação desta Portaria.

Art. 9º. O relatório final do Plano Preventivo Chuvas de Verão 2015-2016 deverá subsidiar o processo de planejamento do próximo período de chuvas de verão e deverá ser entregue a Coordenação Geral no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de encerramento definida no presente portaria.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

SECRETARIAS

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETARIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Declarante: BENEDITO DOMINGOS MARIANO – 598.417.3

– Vínculo 8

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL

Nomeado conforme D.O.C de 20/10/2015

Nomeado marca Chevrolet modelo Astra 2011

-Cadmêta de Poupança Santander

-Fundo de Investimento em Cotas Classic

-Conta corrente no Banco Bradesco

-Conta corrente no Banco Santander

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

2014.0.205.401-3 - Secretária Municipal de Segurança Urbana - Designação de fiscal e substituto – Decreto 54.873/2014

- De acordo com as atribuições legais a mim atribuídas pela legislação vigente, designo, nos termos do artigo 6º, do Decreto Municipal 54.873/14, para exercer a função de fiscal do Contrato 024/SMSU/2014, celebrado com a empresa BRASFILTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. – CNPJ n. 53.437.406/0001-00, o servidor Paulo Padovani – RF 648.376.300 e como seu substituto o Sr. Samuel Rodrigues do Nascimento – RF. 756.148.200.

DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2008-0.100.343-8

SDTE e a Subprefeitura da Mooca - Termo de Cooperação – "Programa Operação Trabalho na Subprefeitura da Mooca".

I - No exercício da competência que me foi conferida por Lei e à vista dos elementos contidos no presente, das manifestações da Supervisão Geral de Qualificação, da Coordenadoria do Trabalho, Supervisão de Execução Orçamentaria e Financeira e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, o qual acolho, no âmbito do Programa Operação Trabalho da PMSP/SDTE, conforme determina a Lei Municipal nº. 13.178/01 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 13.689/03, regulamentada pelo Decreto nº. 44.484/04, alterado pelo Decreto nº 44.661/04, de acordo com o interesse das parceiras, AUTORIZO a prorrogação do Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE e a Subprefeitura da Mooca, pelo período de 31/12/2015 a 31/12/2016, visando a continuidade do "Programa Operação Trabalho na Subprefeitura da Mooca", no valor total estimado em R\$ 114.676,80 (cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). II- Desta forma, diante das informações da SEOF contidas em fls. 535, AUTORIZO, oportunamente a emissão da Nota de Empenho, que onerará a dotação orçamentária 30.10.11.333.3019.80.88.3.3.90.48.00.00 de acordo com a disponibilidade financeira do exercício de 2016, observadas as formalidades e as disposições legais vigentes.

2008-0.100.369-1

SDTE e a Subprefeitura da Casa Verde - Prorrogação do Termo de Cooperação do "Programa Operação Trabalho na Subprefeitura da Casa Verde". I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações das parceiras, da Supervisão Geral de Qualificação, da Coordenadoria do Trabalho, Supervisão de Execução Orçamentaria e Financeira-SEOF e da Assessoria Jurídica desta SDTE, que acolho, de acordo com a competência que me é conferida pela Lei Municipal nº. 13.164/01 e Decreto nº. 50.995/09, no âmbito do Programa Operação Trabalho da PMSP/SEMDET, conforme determina a Lei Municipal nº. 13.689/03, regulamentada pelo Decreto nº. 44.484/04, alterado pelo Decreto nº. 44.661/04, de acordo com o interesse das parceiras, AUTORIZO a prorrogação do Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE e a Subprefeitura da Casa Verde, visando a continuidade do "Programa Operação Trabalho na Subprefeitura da Casa Verde" perfazendo o valor Total estimado em R\$ 240.821,28 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) pelo período de 12(doze) meses. II- Desta forma, diante das informações da SEOF nas fls. 526 AUTORIZO, oportunamente, a emissão da Nota de Empenho, que onerará a dotação orçamentária 30.10.11.333.3019.8088.3.3.90.48.00.00 de acordo com a disponibilidade financeira do exercício de 2016, observadas as formalidades e as disposições contidas nas Leis Complementares nº.101/00 e 131/2009- LRF .

2013-0.321.304-0

SDTE e SMSP - Termo de Cooperação – Projeto "Zeladores Comunitários". I - No exercício da competência que me foi conferida por Lei e à vista dos elementos contido no presente, das manifestações da Supervisão Geral de Qualificação, da Coordenadoria do Trabalho, Supervisão de Execução Orçamentaria e Financeira e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, o qual acolho, no âmbito do Programa Operação Trabalho da PMSP/SDTE, conforme determina a Lei Municipal nº. 13.178/01 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 13.689/03, regulamentada pelo Decreto nº. 44.484/04, alterado pelo Decreto nº 44.661/04, de acordo com o interesse das parceiras, AUTORIZO a celebração do Terceiro Aditamento ao Termo de Cooperação, com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, visando a prorrogação do "Projeto Zeladores Comunitários", cujo objetivo é a redução da vulnerabilidade de assentamentos precários a incêndios, pelo período de 12(doze) meses. II- Dessa forma, AUTORIZO oportunamente a emissão da Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária 30.10.11.333.3019.80.88.3.3.90.48.00.00, devendo ser observado o princípio da anualidade, bem como, se for o caso, as disposições contidas nas Leis Complementares nº 101/00 e 131/2009- LRF.

2008-0.100.395-0

SDTE e a Subprefeitura de Aricanduva/Vila Formosa/Carrão - Termo de Cooperação – PRORROGAÇÃO DO PROJETO "Operação Trabalho na Subprefeitura de Aricanduva/Vila Formosa/Carrão". I – No exercício da competência que foi atribuída por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente as manifestações das parceiras, da Supervisão Geral de Qualificação e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, com fundamento Lei Municipal nº 13.178/01 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 13.689/03, regulamentada pelo Decreto nº. 44.484/04, alterado pelo Decreto nº 44.661/04, AUTORIZO a prorrogação do Termo de Cooperação firmado entre esta Secretaria e a Subprefeitura de Aricanduva/Vila Formosa/Carrão, pelo período de 31/12/2015 a 31/12/2016, visando a continuidade do "Programa Operação Trabalho na Subprefeitura de Aricanduva/Vila Formosa/Carrão", de acordo com o relato da Supervisão Geral de Qualificação e do Programa Operação Trabalho às fls. 458/459 deste processo, no valor global estimado em R\$ 114.676,80 (cento e quatorze mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). II- Dessa forma, diante das informações contidas em fls. 466 AUTORIZO, oportunamente, a emissão da Nota de Empenho, que onerará a dotação orçamentária 30.10.11.333.3019.8088.3.3.90.48.00.00 de acordo com a disponibilidade financeira do exercício de 2016, observadas as formalidades e as disposições contidas nas Leis Complementares nº.101/00 e 131/2009- LRF .

2010-0.317.628-0

SDTE e SUBPREF. DA CIDADE ADEMAR - QUINTO TERMO DE ADITAMENTO ao Termo de Cooperação. À vista das informações contidas no presente, especialmente a manifestação da parceira, da Coordenadoria do Trabalho e do parecer da

Indicadores Econômicos Municipais	
(Válidos para o exercício de 2015)	
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . .	R\$ 2,7194
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por.	R\$ 129,60
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por. . . .	R\$ 1,0641
4) IPTU LANÇADO EM UFM	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por.	R\$ 50,71
5) IPTU – Relativo a 1990	132.337,6783
6) IPTU – Relativo a 1991	19.619,0885
7) IPTU – Relativo a 1992	4.375,5295
8) IPCA acumulado de Janeiro a Dezembro de 2014	6,41%

ASSINATURAS
DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SAC 0800 01234 01

Assinatura Trimestral R\$ 291,97
Assinatura Semestral R\$ 556,13
Assinatura Anual R\$ 1.059,30

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800